



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003/2024

O art. 4º Projeto de Lei Complementar nº 0003/2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
XXIV - exercer a defesa dos interesses de policiais militares, bombeiros militares , policiais civis, e policiais penais, inclusive nos termos do inciso XII do caput deste artigo e nas hipóteses previstas no art. 14-A do Decreto-lei federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e no art. 16-A do Decreto-lei federal nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar).

XXV - exercer a defesa dos interesses dos agentes sócios educativos, inclusive nos termos do inciso XII do caput deste artigo, nos casos em que esses servidores figurarem como investigados em inquéritos policiais, e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

XXVI - contribuir no planejamento, na elaboração e na proposição de políticas públicas, especialmente as que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais e regionais;

XXVII - propor, observadas as suas atribuições, medidas que visem a promover a solução extrajudicial de conflitos, inclusive em relação ao poder público;

XXVIII - intervir, como guardião dos vulneráveis, nas causas individuais ou coletivas cuja natureza seja inerente aos objetivos e funções institucionais, e como amicus curiae, nos termos da legislação;

XXIX - promover a educação em direitos e a orientação jurídica.

§ 1º As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as pessoas jurídicas de direito público.

§ 2º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.

§ 3º. O instrumento de transação referendado pela Defensoria Pública valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no art. 784, IV, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), inclusive para efeitos de observação e cumprimento junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, para o exercício dos direitos nele previstos.” (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir isonomia na concessão de benefícios aos policiais civis e penais, equiparando-os aos policiais militares (PM) e bombeiros militares (BM), conforme previsto no texto original do PLC 0003/2024. Dada a natureza das atividades desempenhadas por estas categorias e sua relevância na segurança pública, faz-se necessária a inclusão expressa dos policiais civis e penais, assegurando-lhes os mesmos direitos e condições.

Além disso, esta emenda propõe a inserção de um novo inciso no referido artigo para incluir os agentes socioeducativos entre os beneficiários. O inciso que trata dos policiais, especificamente em relação ao art. 14-A do Código de Processo Penal (CPP), está limitado aos profissionais de segurança pública listados no art. 144 da Constituição Federal de 1988, o que exclui os agentes socioeducativos de seus efeitos. Portanto, para corrigir essa lacuna e reconhecer o papel dos agentes socioeducativos, é necessária a criação de um dispositivo apartado, que assegure o mesmo benefício a esta categoria.

Os agentes socioeducativos, embora não estejam no rol do art. 144 da CRFB/1988, desempenham função essencial no sistema de segurança e justiça, sendo responsáveis pela ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. A inclusão desta categoria visa reconhecer a importância do seu trabalho na manutenção da ordem social e garantir a equidade no tratamento de servidores que atuam em áreas correlatas e igualmente indispensáveis para a segurança pública.

Diante da relevância desta medida para a valorização de todas as categorias envolvidas na segurança pública e na justiça, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta emenda, assegurando um tratamento justo e equitativo a todos os profissionais que desempenham funções fundamentais para a sociedade.

Sala das Sessões

Deputado Pepê Collaço



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Luiz Collaço**, em 22/10/2024, às 17:07.
